

Comunicação Externa nº 1285/2025

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2025

Ilmo Sr
Vereador Roger Diego Evangelista
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Assunto: Resposta ao requerimento nº820/2025

Prezado Senhor,

Em resposta aos questionamentos, conforme solicitados no requerimento de referência, temos a informar:

1 - Como é realizado o atendimento e qual o procedimento adotado pelo Município para o acionamento e controle das equipes responsáveis pela poda de árvores e vegetação, especialmente em imóveis localizados em áreas urbanas e rurais? O atendimento é iniciado mediante solicitação do munícipe ou existe triagem técnica prévia do setor responsável?

Conforme Lei Municipal nº 4.823/2005, a poda e a supressão de árvores no município exigem avaliação técnica prévia, realizada por profissional. O atendimento se inicia mediante protocolo formal **via:**

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
- Ouvidoria Municipal,
- Atendimento presencial.

Após o protocolo, é realizada vistoria técnica, que define se a intervenção será:

- Poda de condução ou segurança
- Poda de limpeza
- Supressão ou remoção (apenas mediante justificativa técnica).

2 - Quais os critérios utilizados para a priorização e execução desses serviços, considerando risco de queda, obstrução de vias públicas, interferência em redes elétricas, período apropriado do ano e demandas protocoladas?

- Risco iminente de queda (prioridade máxima)
- Comprometimento da mobilidade urbana (obstrução de vias e calçadas)
- Interferência em equipamentos públicos (rede elétrica, iluminação, sinalização)
- Período adequado para poda (preferencialmente épocas de menor estresse fisiológico da espécie)

3 - Existem situações em que a responsabilidade pela poda ou remoção não é do Poder Executivo Municipal, recaindo sobre o proprietário do imóvel ou outro órgão? Se sim, quais são essas situações e qual a fundamentação legal?

Quando a árvore está dentro de propriedade privada, sem interferência na área pública, a manutenção é de responsabilidade do proprietário, cabendo ao Município apenas autorizar e fiscalizar, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Código Civil, art. 1.277. No âmbito local, a Lei Municipal nº 4.823/2005 (Conselheiro Lafaiete) estabelece normas para manejo da arborização urbana, prevendo a necessidade de autorização prévia do órgão ambiental municipal para poda e supressão.

Quando a vegetação interfere na rede elétrica, a responsabilidade é da concessionária de energia, que deve garantir a segurança e continuidade do fornecimento, nos termos da Resolução ANEEL nº 1000/2021 e da Lei nº 10.848/2004.

Nos casos em que a árvore se encontra em Área de Preservação Permanente (APP), a intervenção só pode ocorrer mediante análise e justificativa ambiental, conforme o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012, arts. 4º, 7º e 8º), sendo autorizada apenas em hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDREA LOPES DE FREITAS
Data: 06/11/2025 10:12:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Andréa Lopes de Freitas
Assessoria Técnica
Departamento Municipal do Meio Ambiente